

Processo n.: @REP 15/00659492

Assunto: Representação acerca de irregularidades na execução contratual decorrente de licitações para aquisição de medicamentos

Interessado: Walter Prochnow Júnior

Responsável: Luiz Roberto de Oliveira

Procurador: Benedito Ferreira de Campos Filho

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 117/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, em relação a letra “a” (quebra da ordem cronológica no pagamento de valores, preços e custos utilizados nas licitações municipais, em possível ofensa ao art. 5º da Lei n. 8.666/1993), nos termos dos arts. 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 102 do Regimento Interno - Resolução n. TC- 06/2001.

2. Não conhecer da presente Representação no tocante a letra “b” (suposta ofensa à Lei de Acesso à Informação), por não atender às prescrições contidas nos arts. 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 e 102 do Regimento Interno.

3. Determinar à DMU que sejam adotadas as providências que se fizerem necessárias, inclusive auditorias, inspeções e diligências, com vista à apuração dos fatos apontados como irregulares referidos no item 3.1 do Relatório n. 146/2017.

4. Dar ciência desta decisão à empresa representante.

Ata n.: 13/2018

Data da sessão n.: 12/03/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Audidores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC